Lei nº 408, de 24 de Outubro de 1.961.

Que estabelece salario minimo aos extranumerarios mensalistas da Prefeitura Municipal.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - Os salarios mensais dos extranumerarios - mensalistas da Prefeitura Municipal, a partir do dia 1º de Janeiro de 1.962, são fixados da seguinte forma: —

	Cr. $
Vagareiros	Cr. $ 11.424
Encarregados da limpeza Publica	Cr. $ 11.424
Auxiliar de Jardineiro	Cr. $ 11.424

Artigo 2º) — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1.962.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume e nesta data.

Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura